PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 07/2025.

Assunto: INSTITUI O CONCURSO MISS E MISTER SIMPATIA 3ª IDADE NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de analisar o Projeto de Lei nº 07/2025, que dispõe sobre a instituição do Concurso Miss e Mister Simpatia 3ª Idade no Município de Sarzedo e dá outras providências. A iniciativa visa oficializar a realização do certame, valorizando a população idosa e promovendo a inclusão social, o combate ao etarismo e o bem-estar físico e emocional dos idosos. Ademais, o projeto abre as portas para a participação ativa e respeitosa de pessoas com deficiência (PCD), reforçando o compromisso deste Município com a promoção da dignidade, igualdade e diversidade.

Lido em Plenário no dia 13 de fevereiro de 2025, durante a 3ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 07/2025 tem origem na necessidade de promover ações que valorizem a terceira idade, oferecendo-lhes espaço de participação na vida social e cultural, por meio do Concurso Miss e Mister Simpatia 3ª Idade.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

O certame, que já demonstra caráter inovador ao incluir pessoas com deficiência, representa uma ferramenta de promoção da inclusão social, contribuindo para a quebra de paradigmas e o combate ao etarismo.

No cenário atual, a população idosa enfrenta desafios relacionados à exclusão social e à desvalorização de sua experiência e sabedoria. A iniciativa, portanto, propõe-se a transformar esse panorama, enfatizando que a promoção da autoestima e a participação ativa dos idosos e das pessoas com deficiência devem ser tratadas como direitos fundamentais, em consonância com os preceitos do Estado Democrático de Direito.

A proposta de emenda ao art. 3º do projeto, em especial, visa aperfeiçoar a redação do dispositivo.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 07/2025, que institui o Concurso Miss e Mister Simpatia 3ª Idade, com a emenda proposta, atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade.

A medida, aplicada de forma específica revela-se compatível com o sistema constitucional.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 18 de março de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Membro (suplente) da C. de Assistência Social

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Inaiara Benício Lima
Presidente da C. de Assistência Social

Vitor Elídio Vespasiano Silva

Relator da C. de Assistência Social

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000